

DESPACHO**Inquérito Civil n.º: 03.16.0461.0051920.2023-39**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostos danos ambientais decorrentes do extravasor instalado no contexto das obras de descaracterização e descomissionamento da Barragem de Doutor, localizada no distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto/MG, de titularidade da empresa Vale S.A.

Conforme se extrai dos autos, a apuração teve início a partir de notícias relacionadas aos eventos de alagamento ocorridos no distrito de Antônio Pereira em dezembro de 2022, com questionamento acerca de eventual relação entre tais eventos e as intervenções realizadas pela Vale S.A. no âmbito das obras de descaracterização da Barragem de Doutor.

No curso da instrução, foram colhidas manifestações técnicas da SUPRAM-CM (IDs 726076 e 1098125) e da Agência Nacional de Mineração – ANM (ID 3246741), bem como determinado o encaminhamento dos autos à Central de Apoio Técnico – CEAT, para análise integral do procedimento, especialmente quanto ao funcionamento do extravasor, à dinâmica hídrica da região e à alegada inexistência de nexo causal entre as intervenções realizadas na barragem e os eventos de alagamento registrados no distrito de Antônio Pereira (ID 6241839).

A CEAT, por meio de parecer técnico juntado aos autos (ID 6807823), concluiu que, a partir das informações disponíveis nas vistorias realizadas pelos órgãos competentes, não foram identificados elementos técnicos aptos a estabelecer nexo causal direto entre o sistema de bombeamento ou o extravasor em construção e os eventos de alagamento ocorridos em dezembro de 2022, uma vez que os pontos de inundação se situam a montante do ponto de restituição das drenagens provenientes da barragem, não tendo sido constatados vertimentos, galgamentos ou falhas estruturais capazes de justificar hidraulicamente os eventos registrados.

Entretanto, o mesmo parecer técnico registrou a existência de impactos ambientais decorrentes das obras associadas ao processo de descaracterização da Barragem de Doutor, incluindo processos erosivos, assoreamento parcial de dispositivos de drenagem, carreamento de sedimentos para drenagens naturais, risco potencial de assoreamento de cursos d'água locais, especialmente do Córrego Água Suja, e alteração temporária da dinâmica de drenagem superficial da área (ID 6807823).

A CEAT apontou, ainda, a existência de lacunas técnicas relevantes no âmbito do processo de regularização ambiental em curso, notadamente quanto à ausência de estudos hidrológicos conclusivos e de planejamento integrado de medidas estruturais e não estruturais de mitigação

dos impactos ambientais e hidrológicos identificados, bem como quanto à necessidade de detalhamento do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD relativo às áreas impactadas pelas obras (ID 6807823).

Nesse contexto, embora a hipótese inicial de nexo causal direto entre o extravasor e os alagamentos registrados em dezembro de 2022 tenha sido tecnicamente afastada, a instrução revelou a existência de impactos ambientais remanescentes associados às obras de descaracterização da Barragem de Doutor, especialmente relacionados à dinâmica hidrológica local, aos processos erosivos, ao carreamento de sedimentos, ao assoreamento de dispositivos de drenagem e cursos d'água, bem como à suficiência das medidas de controle, mitigação e recuperação ambiental exigidas no âmbito do licenciamento ambiental.

Diante disso, **determino a retificação do objeto do presente Inquérito Civil**, que passará a consistir em ***"Apurar impactos ambientais e hidrológicos decorrentes das obras de descaracterização da Barragem de Doutor (Antônio Pereira), especialmente quanto à drenagem superficial, processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento e suficiência das medidas de controle e mitigação ambiental"***.

Registre-se, ainda, que a presente apuração não se encontra isolada. No Inquérito Civil n.º 04.16.0461.0292978.2025-53, também relacionado aos impactos ambientais decorrentes das atividades de descaracterização da Barragem de Doutor, vêm sendo apuradas a emissão de poeira, a poluição atmosférica e os potenciais reflexos sobre a população do distrito de Antônio Pereira. Naquele procedimento, a empresa Vale S.A. apresentou manifestação técnica sustentando a inexistência de irregularidades ambientais contínuas e a suficiência do sistema de monitoramento da qualidade do ar atualmente implantado (ID 5766936). Em seguida, a auditoria técnica independente SLR Consulting informou que não realiza avaliação específica da conformidade das emissões atmosféricas ou dos impactos do material particulado, mas registrou preocupações relacionadas à adequação do sistema de monitoramento da qualidade do ar e à necessidade de estratégias específicas de mitigação da poeira gerada pela movimentação de caminhões e equipamentos de terraplenagem (ID 6346476), conforme consignado em despacho posterior daquele feito (ID 6450429).

Desse modo, já há, em dois procedimentos distintos, elementos técnicos que indicam impactos ambientais associados às obras de descaracterização da Barragem de Doutor, ainda que sob perspectivas diversas: no presente feito, impactos hidrológicos, erosivos e de drenagem superficial; no Inquérito Civil n.º 04.16.0461.0292978.2025-53, impactos relacionados à poeira, material particulado e poluição atmosférica. A convergência desses elementos recomenda atuação integrada e estratégica, tanto no âmbito do licenciamento ambiental estadual quanto

sob a perspectiva da política urbana, da infraestrutura local e da proteção da população residente em Antônio Pereira.

Com efeito, os impactos identificados não se limitam à dimensão estritamente ambiental-natural, pois podem repercutir sobre a infraestrutura urbana, a drenagem do distrito, a segurança da população, a qualidade ambiental da área habitada e a necessidade de medidas estruturantes de mitigação, compensação e requalificação territorial.

Nesse ponto, mostra-se pertinente submeter a matéria à análise da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, criada pela Resolução PGJ nº 55/2011, cujo escopo compreende o apoio às Promotorias de Justiça em temas relacionados à infraestrutura urbanística, drenagem urbana, saneamento básico, áreas de risco e defesa civil, parcelamento do solo, ocupações urbanas, regularização fundiária urbana, planejamento urbano, política urbana e instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

A solicitação de apoio justifica-se, especialmente, diante da necessidade de avaliar se os impactos ambientais e territoriais decorrentes das atividades de descaracterização da Barragem de Doutor, somados às vulnerabilidades urbanísticas eventualmente existentes no distrito de Antônio Pereira, recomendam a construção de medidas estruturantes de requalificação urbana, mitigação de riscos, melhoria de infraestrutura, drenagem, recuperação ambiental e, se for o caso, apoio à regularização fundiária urbana, em articulação com o Município de Ouro Preto e com os órgãos ambientais competentes.

A análise deverá considerar, como parâmetro comparativo, o caso da empresa Novelis do Brasil Ltda., objeto da Ação Civil Pública nº 5000949-13.2019.8.13.0461, no qual foram discutidas medidas de regularização fundiária urbana, destinação de áreas públicas, adequação registral e implantação de infraestrutura em núcleo urbano consolidado no Município de Ouro Preto. Ressalte-se, contudo, que a comparação deverá ser feita com a cautela necessária, uma vez que, no caso Novelis, havia imputação diretamente relacionada à formação e à manutenção de irregularidades fundiárias e urbanísticas em áreas vinculadas à empresa, ao passo que, no caso da Vale S.A., a eventual responsabilização deverá ser examinada a partir dos impactos socioambientais, urbanísticos e territoriais decorrentes das atividades minerárias e das obras de descaracterização da Barragem de Doutor.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1) Retifique-se o objeto do presente Inquérito Civil, para o seguinte objeto:
“Apurar impactos ambientais e hidrológicos decorrentes das obras de descaracterização da Barragem de Doutor (Antônio Pereira), especialmente

quanto à drenagem superficial, processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento e suficiência das medidas de controle e mitigação ambiental.”

2) Oficie-se à FEAM/SUPRAM-CM, encaminhando cópia deste despacho e do parecer técnico da CEAT (ID 6807823), para conhecimento, avaliação e adoção das providências cabíveis no âmbito do processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 01317/2023, requisitando-se que informe, no prazo de 90 dias:

- a) se os impactos hidrológicos, erosivos e de drenagem superficial apontados pela CEAT já foram objeto de análise específica no âmbito do licenciamento ambiental;
- b) se foram exigidos da Vale S.A. estudos hidrológicos conclusivos sobre a bacia hidrográfica que abrange o distrito de Antônio Pereira, inclusive quanto aos efeitos de eventos pluviométricos extremos sobre o sistema de drenagem local;
- c) se foram exigidos plano de ação, medidas estruturais e não estruturais de mitigação, controle de processos erosivos, contenção de sedimentos, recuperação de áreas degradadas e detalhamento do PRAD relativo às áreas impactadas pelas obras;
- d) se há condicionantes ambientais específicas relacionadas ao Córrego Água Suja, à drenagem superficial, aos acessos operacionais, às canaletas, sumps e demais dispositivos de controle de águas pluviais e sedimentos;
- e) quais providências fiscalizatórias ou administrativas já foram adotadas, ou serão adotadas, em razão dos apontamentos constantes do parecer técnico da CEAT.

3) Oficie-se à Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, encaminhando cópia deste despacho, do parecer técnico da CEAT (ID 6807823), do despacho proferido no Inquérito Civil n.º 04.16.0461.0292978.2025-53 (ID 6450429) e, para fins de estudo comparativo, das principais peças relativas ao caso Novelis/Reurb, especialmente a petição inicial da Ação Civil Pública nº 5000949-13.2019.8.13.0461 e o respectivo instrumento de cooperação para regularização fundiária e social, solicitando apoio técnico-institucional para análise do caso de Antônio Pereira sob a perspectiva da política urbana, infraestrutura territorial, drenagem urbana, áreas de risco, eventual regularização fundiária urbana e medidas estruturantes de requalificação urbana.

No expediente, deverá ser esclarecido que a solicitação não pressupõe, desde logo, a adoção automática do modelo aplicado no caso Novelis, mas visa avaliar, com apoio da Coordenadoria especializada, se os impactos ambientais já identificados em mais de um procedimento relacionado às obras de descaracterização da Barragem de Doutor recomendam a construção de solução urbanística integrada, eventualmente mediante atuação articulada entre Ministério Público, Município de Ouro Preto, Vale S.A., FEAM/SUPRAM-CM e demais órgãos competentes.

Deverá ser solicitado, em especial, que a Coordenadoria avalie:

- a) se os elementos constantes dos autos indicam interface relevante entre os impactos ambientais das obras de descaracterização e problemas de infraestrutura urbana, drenagem, risco, habitabilidade ou ordenamento territorial no distrito de Antônio Pereira;
- b) se é recomendável requisitar ao Município de Ouro Preto diagnóstico urbanístico e fundiário atualizado do distrito de Antônio Pereira, inclusive quanto à existência de núcleos urbanos informais, áreas de risco, déficit de drenagem, saneamento, infraestrutura pública e necessidade de regularização fundiária urbana;
- c) se seria juridicamente adequado cogitar, em eventual negociação com a Vale S.A., medidas de apoio técnico ou financeiro a projetos de requalificação urbana, drenagem, mitigação de riscos, recuperação ambiental, infraestrutura ou regularização fundiária, desde que demonstrada a pertinência causal ou territorial com os impactos das atividades minerárias e das obras de descaracterização;
- d) quais cautelas devem ser observadas para distinguir o presente caso do precedente envolvendo a Novelis, especialmente quanto à necessidade de demonstração do nexo entre a conduta empresarial, os impactos territoriais e as medidas urbanísticas eventualmente exigíveis.

4) Junte-se cópia do parecer técnico da CEAT (ID 6807823) aos autos do Inquérito Civil n.º 04.16.0461.0292978.2025-53, para subsidiar a apuração em curso acerca dos impactos ambientais decorrentes das atividades de descaracterização da Barragem de Doutor, especialmente quanto à movimentação de solo, tráfego de caminhões e equipamentos, geração de poeira, processos erosivos e necessidade de medidas integradas de controle e mitigação ambiental.

Com as respostas da FEAM/SUPRAM-CM e da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, voltem os autos conclusos para avaliação da necessidade de novas diligências, eventual reunião interinstitucional, instauração de procedimento de negociação com a Vale S.A. ou adoção de outras medidas extrajudiciais cabíveis.

OURO PRETO, 26 de maio de 2026.

EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI
Promotor de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI, Promotor de Justiça, em 01/06/2026,
às 17:28

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
3ABA4-50711-26545-329FD

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

